

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA

É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL
CHEQUE / MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA / SERVIÇOS DA COMPANHIA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DO BALCÃO _____ NOME DO BALCÃO _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A..

OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)

NOME _____

MORADA _____ LOCALIDADE _____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____ N.º CONTRIBUINTE _____

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

QUALIDADE EM QUE PRETENDE CONTRATAR O SEGURO PROPRIETÁRIO ENTIDADE CREDORA USUFRUATÁRIO

LOCAL DE RISCO

NOME DA PROPRIEDADE OU DA EXPLORAÇÃO _____

OUTRAS PROPRIEDADES QUE FAÇAM PARTE DA MESMA UNIDADE DE EXPLORAÇÃO _____

FREGUESIA _____ CONCELHO _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

N.º OFICIAL DA EXPLORAÇÃO (MARCA) _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



ANIMAIS A SEGURAR E COBERTURAS

ESPÉCIE	BOVINOS (LEITE)	BOVINOS (CARNE)	OVINOS
N.º ANIMAIS REPRODUTORES	_____	_____	_____
VALOR POR ANIMAL	_____._____, ____ €	_____._____, ____ €	_____._____, ____ €
CAPITAL SEGURO	_____._____, ____ €	_____._____, ____ €	_____._____, ____ €
RAÇA	_____	_____	_____
SISTEMA DE MANEIO	INTENSIVO <input type="checkbox"/> SEMI-INTENSIVO <input type="checkbox"/> EXTENSIVO <input type="checkbox"/>	INTENSIVO <input type="checkbox"/> SEMI-INTENSIVO <input type="checkbox"/> EXTENSIVO <input type="checkbox"/>	INTENSIVO <input type="checkbox"/> SEMI-INTENSIVO <input type="checkbox"/> EXTENSIVO <input type="checkbox"/>
ESPÉCIE	CAPRINOS	SUÍNOS	
N.º ANIMAIS REPRODUTORES	_____	_____	_____
VALOR POR ANIMAL	_____._____, ____ €	_____._____, ____ €	_____._____, ____ €
CAPITAL SEGURO	_____._____, ____ €	_____._____, ____ €	_____._____, ____ €
RAÇA	_____	_____	_____
SISTEMA DE MANEIO	INTENSIVO <input type="checkbox"/> SEMI-INTENSIVO <input type="checkbox"/> EXTENSIVO <input type="checkbox"/>	INTENSIVO <input type="checkbox"/> SEMI-INTENSIVO <input type="checkbox"/> EXTENSIVO <input type="checkbox"/>	

COBERTURAS

MORTE OU ABATE DE URGÊNCIA POR:

	PLANOS	1	2	3
COBERTURA BASE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, RAIOS, ELECTROCUSSÃO, AFOGAMENTO, OU INUNDAÇÃO, ACIDENTE, TIMPANISMO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
COBERTURAS COMPLEMENTARES				
A) INGESTÃO FORTUITA DE PLANTAS VENENOSAS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
B) LESÕES TRAUMÁTICAS INTERNAS, PROVOCADAS POR INGESTÃO DE CORPOS ESTRANHOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
C) ACIDENTE OCORRIDO DURANTE A CIRCULAÇÃO OU TRANSPORTE DOS ANIMAIS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
D) ACIDENTE DURANTE A PERMANÊNCIA EM LOCAIS DE EXPOSIÇÃO OU LEILÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
E) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO E ABATE DE URGÊNCIA NECESSÁRIO POR FERIMENTOS DELE RESULTANTES (EM OVINOS E CAPRINOS, APENAS PARA MAIS DE 300 ANIMAIS SEGUROS, UTILIZANDO IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA)		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
F) CONSEQUÊNCIA DE FALHA DA VACINA, ADMINISTRADA CONTRA AS SEGUINTE DOENÇAS: BOVINOS: CARBÚNCULO HEMÁTICO, SEPTICEMIA HEMORRÁGICA, ENTEROTOXÉMIA, HEPATITE NECROSANTE E TÉTANO OVINOS E CAPRINOS: TÉTANO, ENTEROTOXÉMIA, HEPATITE NECROSANTE, PASTEUROLOSE, CARBÚNCULO HEMÁTICO E SEPTICEMIA HEMORRÁGICA SUÍNOS: MAL RUBRO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
G) CONSEQUÊNCIA DE ATAQUES DE ANIMAIS SELVAGENS, INCLUINDO CÃES ABANDONADOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
PARECER DA OPP/ADS OU DECLARAÇÃO SANITÁRIA: _____ LIVRO DE REGISTO: _____				
POSSUI PARECER DA OPP/ADS OU DECLARAÇÃO ? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> POSSUI LIVRO DE REGISTO DEVIDAMENTE ACTUALIZADO ? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>				

FRANQUIAS

CONFORME INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

QUESTIONÁRIO - LOCAL DO RISCO

OS ANIMAIS ENCONTRAM-SE ESTABULADOS ? NÃO SIM QUAL O REGIME ? PERMANENTE SEMI-PERMANENTE

NO CASO DE SISTEMA DE MANEIO EXTENSIVO, OS ANIMAIS PODERÃO PERNOITAR EM PASTAGENS AO AR LIVRE ? NÃO SIM

O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ANIMAIS É VEDADO ? NÃO SIM

QUE TIPO DE VEDAÇÃO É UTILIZADO ? ARAME REDE MUROS ELÉCTRICA OUTRO

QUAL O ESTADO GERAL DAS VEDAÇÕES ? _____

RELATIVAMENTE AOS ESTÁBULOS OU ABRIGOS PORMENORIZE LOCAL, TIPO DE CONSTRUÇÃO E COBERTURA:

LOCALIZAÇÃO DO ABRIGO _____

TIPO DE CONSTRUÇÃO E COBERTURA _____

ESTÁBULOS (SISTEMA INTENSIVO E SEMI-INTENSIVO):

TIPO DE CONSTRUÇÃO _____ TIPO DE COBERTURA _____

POSSUI REDE DE ESGOTOS ? NÃO SIM FAZ LIMPEZAS FREQUENTES ? NÃO SIM

TIPO DE ESGOTOS (CÉU ABERTO / FOSSA / REDE) _____

SISTEMA DE VENTILAÇÃO _____

O LOCAL ONDE PERMANECEM OS ANIMAIS É DISTANTE DO ASSENTO DE LAVOURA ? NÃO SIM É ISOLADO ? NÃO SIM

O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ANIMAIS É PRÓXIMO DE UMA ESTRADA PÚBLICA ? _____ QUAL ? _____

A PROPRIEDADE É ATRAVESSADA POR ALGUM RIO, RIBEIRA, VALA, CANAL DE REGA OU LINHA FÉRREA ? NÃO SIM ESPECIFIQUE _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ **N.º APÓLICE** _____

QUESTIONÁRIO ESPECÍFICO

A EXPLORAÇÃO É ASSOCIADA DE UMA OPP (ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS) OU ADS ? NÃO SIM

QUAL ? _____

TODOS OS SEUS ANIMAIS ESTÃO IDENTIFICADOS INDIVIDUALMENTE ? NÃO SIM

UTILIZAM ALGUM SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICO ? NÃO SIM QUAL ? _____

POSSUI UM REGISTO ACTUALIZADO DO EFECTIVO E RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO ? NÃO SIM

NAS EXPLORAÇÕES QUE FAZEM EXTREMA COM A SUA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EXISTEM ANIMAIS ? NÃO SIM QUAIS ? _____

TEM CONHECIMENTO SE NALGUMA DELAS JÁ OCORRERAM DOENÇAS OU EPIDEMIAS ? NÃO SIM

DE QUE GÉNERO ? _____

HÁ QUANTO TEMPO OS ANIMAIS ESTÃO NA SUA POSSE ? _____ VIERAM DE OUTRA REGIÃO DO PAÍS ? NÃO SIM

SE RESPONDEU SIM, INDIQUE QUANDO VIERAM _____ E DONDE VIERAM _____

QUANTOS ANIMAIS PERDEU POR MORTE NOS ÚLTIMOS ANOS ? _____ INDIQUE CAUSAS DE MORTE _____

RECEBEU INDEMNIZAÇÕES POR ESSAS MORTES ? NÃO SIM INDIQUE QUANTAS E QUAL O MONTANTE _____

ALGUM DOS ANIMAIS QUE POSSUI JÁ SOFREU DE ALGUMA DOENÇA CONTAGIOSA ? NÃO SIM BREVE DESCRIÇÃO DAS DOENÇAS _____

QUE TIPO DE ACIDENTES TÊM SOFRIDO OS ANIMAIS DA SUA EXPLORAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS ? _____

AS FÊMEAS DA SUA EXPLORAÇÃO TÊM SOFRIDO DE ABORTOS ? _____

QUAL A FREQUÊNCIA E PERCENTAGEM DE CRIAS PERDIDAS À NASCENÇA ? _____

EXISTE ALGUMA SUSPEITA DE DOENÇA OU EPIDEMIA NO SEU EFECTIVO ? NÃO SIM QUAL ? _____

EXISTEM OU EXISTIRAM NOS ÚLTIMOS 12 MESES MANIFESTAÇÕES ANORMAIS DE DOENÇAS NA REGIÃO ? NÃO SIM QUAIS ? _____

AS AUTORIDADES SANITÁRIAS IMPUSERAM ALGUMAS RESTRIÇÕES À SUA EXPLORAÇÃO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS ? NÃO SIM QUAIS ? _____

QUAL A TAXA DE MORTALIDADE MÉDIA ANUAL DE ANIMAIS NA SUA EXPLORAÇÃO ? _____

NO PASSADO EXISTIU ALGUMA CAUSA QUE PROVOCOU MORTES NO SEU EFECTIVO SUPERIORES A 10 % ? NÃO SIM QUAL ? _____

EXISTEM NA SUA EXPLORAÇÃO EMPREGADOS SUFICIENTES PARA TRATAREM O GADO E VIGIÁ-LO CONVENIENTEMENTE ? NÃO SIM

ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

OS ANIMAIS TÊM ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA ? NÃO SIM COMO É PRESTADA ESSA ASSISTÊNCIA ? _____

A EXPLORAÇÃO CUMPRE AS NORMAS SANITÁRIAS EM VIGOR PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E EPIDEMIAS ? _____

CUMPRE SEMPRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS RELACIONADAS COM DOENÇAS, EPIDEMIAS E CONTROLO DAS MESMAS ? _____

QUAL A CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA DA EXPLORAÇÃO ? BRC PPCB LCS TBC

NOME DO MÉDICO-VETERINÁRIO _____

MORADA _____ CÉDULA PROFISSIONAL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

EMAIL _____

QUESTIONÁRIO - ROUBO

A EXPLORAÇÃO TEM GUARDA PERMANENTE OU PESSOAS EM PERMANÊNCIA ? NÃO SIM TEM CÃES DE GUARDA ? NÃO SIM

OS ANIMAIS ENCONTRAM-SE A MAIS DE 1 km DO ASSENTO LAVOURA ? NÃO SIM

O LOCAL ONDE OS ANIMAIS SE ENCONTRAM TEM BONS ACESSOS ? NÃO SIM

A EXPLORAÇÃO TEM MANGA E / OU CAIS DE EMBARQUE PARA ANIMAIS ? NÃO SIM ESPECIFIQUE _____

HOUE ANTERIORMENTE ALGUMA TENTATIVA DE ROUBO DOS ANIMAIS NA SUA EXPLORAÇÃO ? NÃO SIM

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ N.º APÓLICE _____

DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) _____ €
(se pagamento com fraccionamento, o custo da apólice será incluído na 1.ª fracção)

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA / SERVIÇOS DA COMPANHIA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			_____ DIA _____ MÊS _____ ANO
VALIDAÇÃO NA COMPANHIA			_____ DIA _____ MÊS _____ ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE _____

I. SEGURO PECUÁRIO

1. ÂMBITO

O contrato tem por objecto os animais reprodutores de espécie bovina, ovina, caprina e / ou suína identificados como Bens Seguros, garantindo o Segurador o ressarcimento do Segurado pelos prejuízos decorrentes de morte dos Animais Seguros, incluindo por Abate de Urgência, causada pelos seguintes riscos, que constituem a cobertura base do contrato:

- Incêndio e Explosão, incluindo os meios empregues para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos;
- Ação de Queda de Raio, quer seja ou não seguida de incêndio;
- Electrocussão;
- Afogamento ou Inundação;
- Acidente;
- Timpanismo.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento de um sobreprémio, o contrato poderá ainda garantir, isolada ou conjuntamente, como coberturas complementares, o ressarcimento do Segurado, pelos prejuízos decorrentes da morte de Animais Seguros, causados pelos seguintes riscos:

- Ingestão fortuita de plantas venenosas, isto é, ingestão de plantas que não fazem parte da alimentação dos animais e que lhes provoca a morte, devidamente comprovada por exame pericial, a cargo do Tomador de Seguro e / ou Segurado, efectuado por entidade idónea e independente;
- Lesões traumáticas internas, provocadas por ingestão fortuita de corpos estranhos, provocando, no mínimo, a perfuração do tubo digestivo;
- Morte por acidente de viação ocorrido durante a circulação ou transporte dos Animais Seguros de um para outro local, fora da área da exploração, por via marítima, fluvial, terrestre ou aérea, desde que sejam respeitadas as normas de circulação ou transporte de animais;
- Morte por acidente durante a permanência em locais de exposição ou leilão, fora da área da exploração;
- Roubo ou furto qualificado e ainda o Abate de Urgência tornado necessário em consequência de ferimentos resultantes da tentativa de roubo ou furto qualificado;
- Morte ou Abate de Urgência em consequência de falha da vacina, administrada contra as seguintes Doenças (os Animais Seguros têm que estar vacinados contra a Doença que originou morte):
 - Bovinos: carbúnculo hemático, septicemia hemorrágica, enterotoxémia, hepatite necrosante e tétano;
 - Ovinos e Caprinos: tétano, enterotoxémia, hepatite necrosante, pasteurelose, carbúnculo hemático, septicemia hemorrágica;
 - Suínos: mal rubro;
 - Morte ou Abate de Urgência em consequência de ataques de animais selvagens, incluindo cães abandonados.

2. EXCLUSÕES

Estão excluídos da garantia do seguro quaisquer danos ou prejuízos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

Ficam também excluídos os prejuízos resultantes da morte dos Animais Seguros, causada por:

- Doenças, vícios, taras, incapacidade física, ferimentos ou outras perturbações já existentes no momento em que o seguro se inicia;
- Maus tratos, actos de crueldade, excesso de trabalho e, em geral, todos os actos culposos ou dolosos do Segurado, seus familiares ou empregados e maneo deficiente, designadamente alimentação incorrecta, inexistência de instalações adequadas, más condições higiénicas e densidades excessivas de animais, que possam pôr em perigo a sua saúde e/ou segurança, atentas às suas características ou estado;
- Não cumprimento de programas de profilaxia estabelecidos oficialmente ou por médico veterinário;
- Abate Sanitário ordenado pelas autoridades sanitárias ao abrigo de disposições de prevenção ou controlo de epidemias;
- Não cumprimento das normas Oficiais no que respeita à identificação dos animais (Passaporte e Brincos quando obrigatório) exigidas para atribuição de ajudas directas relativas aos Animais Seguros, bem como transporte e circulação dos animais;
- Ensaaios ou experiências, nomeadamente de natureza alimentar e medicamentosa ou realizações de provas biológicas;
- Envenenamento e Timpanismo, sempre que haja negligência da parte do Segurado;

- h) Contaminação atmosférica, do solo ou de linhas de água;
- i) Acidente ocorrido quando os Animais Seguros não se encontrem vigiados, em estradas ou linhas de caminho de ferro;
- j) Causa desconhecida;
- k) Frio ou calor;
- l) Contaminação Nuclear, Química ou Biológica, causada por guerra, terrorismo, ou quaisquer outras causas;
- m) Utilização diferente da declarada nas Condições Particulares da Apólice.

Ficam ainda excluídos:

- a) Os Acidentes em consequência da queda de estruturas originada por fragilidade, mau estado ou degradação de imóvel e a não conformidade do mesmo com a regulamentação vigente à data da construção, bem como os Acidentes causados por queda de utensílios da exploração com falta de manutenção e / ou conservação ou cujo manuseio tenha sido incorrecto;
- b) Os lucros cessantes, os danos decorrentes da privação de uso ou as perdas consequenciais de qualquer natureza, devido à morte dos Animais Seguros ou os prejuízos resultantes de perda de valor zootécnico, nomeadamente por inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões do Animal Seguro para a função declarada na Apólice, mesmo que consequentes de um risco coberto pelo contrato.
- c) Sinistros ocorridos em locais diferentes do Local de Risco indicado na proposta de seguro, exceptuando-se os sinistros verificados ao abrigo da cobertura referente às alíneas c) e d) das coberturas complementares.
- d) Todos os custos decorrentes de diagnósticos, tratamentos e profilaxias, bem como inerentes a análises, necropsias ou outras intervenções necessárias, incluindo os custos com o próprio médico veterinário.
- e) Os danos a animais bovinos de raça brava, salvo indicação expressa nas Condições Particulares;

Os danos resultantes da morte de animais que, à data do sinistro:

i. Bovinos:

- 1. Machos: Tenham idade igual ou inferior a 24 meses;
- 2. Fêmeas: Tenham idade igual ou inferior a 17 meses, em explorações de produção de leite, ou 22 meses, em explorações de produção de carne, e sempre que seja possível a verificação clínica de que não se encontravam em estado de gestação ou com o sistema mamário desenvolvido;

ii. Ovinos e caprinos:

- 1. Machos: Tenham idade igual ou inferior a 12 meses;
- 2. Fêmeas: Tenham idade igual ou inferior a 12 meses, excepto quando já tivessem parido antes de atingir essa idade;

iii. Suínos:

- 1. Machos: Tenham idade igual ou inferior a 8 meses, ou não se encontrem inscritos no Livro Genealógico Português de Suínos ou no Registo Zootécnico;
- 2. Fêmeas: Tenham idade igual ou inferior a 7 meses, ou quando seja possível a verificação clínica de que não se encontravam em estado de gestação, ou que não se encontravam inscritas no Livro Genealógico Português de Suínos ou Registo Zootécnico.

Ficam ainda excluídos da garantia do seguro os prejuízos causados por quaisquer factos previstos no âmbito das coberturas complementares referidas supra, salvo quando estas tenham sido expressamente contratadas.

3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O contrato cobre os danos provocados por sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

O valor do capital seguro, mencionado nas Condições Particulares, para cada Bem Seguro ou grupo de Bens Seguros e no seu todo, corresponde ao limite máximo da responsabilidade do Segurador por cada sinistro e para cada período completo de vigência do contrato.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, ficará sempre a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte do valor da indemnização devida pelo Segurador, que terá em conta, em cada sinistro, a espécie e o número de Animais reprodutores Seguros, nos termos das seguintes tabelas:

a) Franquias para bovinos de leite:

Número de Animais Seguros	Franquia (número de animais)
10 =< 50	1
51 =< 100	2
101 =< 200	3
201 =< 300	4
Mais de 300	5

b) Franquias para bovinos de carne:

Número de Animais Seguros	Franquia (número de animais)
10 =< 75	1
76 =< 150	2
151 =< 200	3
201 =< 300	4
301 =< 400	6
401 =< 500	8
501 =< 750	10
751 =< 1000	12
Mais de 1000	15

c) Franquias para ovinos e caprinos:

Número de Animais Seguros	Franquia (número de animais)
25 =< 50	2
51 =< 75	3
76 =< 150	4
151 =< 200	5
201 =< 300	6
301 =< 500	8
501 =< 750	12
751 =< 1000	15
Mais de 1000	20

d) Franquias para suínos:

Número de Animais Seguros	Franquia (número de animais)
25 =< 50	1
51 =< 75	2
76 =< 100	3
101 =< 200	4
201 =< 300	6
301 =< 400	9
401 =< 500	12
501 =< 750	14
751 =< 1000	18
Mais de 1000	25

Não são indemnizáveis os prejuízos resultantes de sinistros cujo número de animais indemnizáveis seja, por espécie e sinistro, igual ou inferior ao número de animais indicado supra como franquia, salvo indicações em contrário expressamente mencionadas nas Condições Particulares.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÊMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio são devidas nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato, são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso do contrato;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de Sinistros na anuidade como causa relevante para a resolução do contrato. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, o contrato caduca no momento da transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse do Segurado nos mesmos, excepto quando o Segurador tiver dado autorização por escrito.

Se a transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Balcão do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nos balcões da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.